EESAP

Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano

REGIMENTO GERAL

Guarabira, PB
2022

FACULDADE
EESAP

Mantenedora

CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI

Mantida

ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE PARAIBANO

REGIMENTO GERAL

GUARABIRA – PB

2022

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA IES E SEUS OBJETIVOS 4
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA IES 5
TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS 6
CAPÍTULO I – ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 6
Seção I – Do Conselho Superior-CONSUP 6
Seção II – Do Conselho de Ensino e Extensão-CONSE 8
Seção III – Da Diretoria Geral 9
Seção IV – Da Diretoria Acadêmica 10
Seção V – Diretoria de Educação a Distância 11
Seção VI – Do Instituto Superior de Educação-ISE 12
Seção VII – Da Comissão Própria de Avaliação-CPA 13
Seção VIII – Dos Núcleos Docentes Estruturantes 13
CAPÍTULO II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA 14
Seção I – Dos Colegiados de Curso 14
Seção II – Das Coordenações de Curso 15
Seção III – Do Diretório Acadêmico 16
CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DE APOIO SUPLEMENTARES 16
Seção I – Da Secretaria Geral 16
Seção II – Da Tesouraria 18
Seção III – Da Biblioteca 18
TÍTULO IV – DA ATIVIDADES ACADÊMICA 19
CAPÍTULO I – DO ENSINO 19
CAPÍTULO II – DA EXTENSÃO 22
TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR 23
CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO 23
CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO 23
CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA 25
CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 28
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO 30
Seção I – Da frequência 30
Seção II – Da avaliação 31
Seção III – Da aprovação ou reprovação e da dependência 31
CAPÍTULO VI – DOS ESTÁGIOS 33
TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA 33
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE 33
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE 35
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 37
TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR 37

CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL 37
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE..... 38
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE 39
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO..... 40
TÍTULO VIII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS 41
TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA..... 42
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 43

REGIMENTO GERAL DA ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE PARAIBANO

TÍTULO I
DA IES E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano, entidade com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Guarabira, Estado da Paraíba, é uma Instituição particular de Ensino Superior, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ 14.255.311/0001-06, constituído sob forma de sociedade jurídica, sediado na Avenida Epitácio Pessoa, 494, Torre, João Pessoa, Paraíba.

Parágrafo único. A Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo contrato social da entidade mantenedora.

Art. 2º A IES tem como principais objetivos:

I - formar profissionais, através da oferta do ensino técnico de nível médio, de graduação, extensão, tecnológica, pós-graduação e outras, capazes de atuar de forma ativa e reflexiva, a partir de visões generalistas, espírito investigativo, crítico, aptos a dominas competências e habilidades de sua respectiva área de atuação;

II - formar profissionais aptos a gerenciar o seu próprio conhecimento permanentemente e de forma autônoma;

III - criar condições para uma educação verdadeiramente permanente e continuada, com alcance desde os seus agentes educacionais até seus educandos;

IV - utilizar suas atividades de extensão como mecanismo propiciador para o enriquecimento e a inovação do processo educativo com vistas à ampliação dos saberes nas várias áreas do conhecimento;

V - estimular a produção científica e intelectual do corpo docente por meio do fomento à divulgação e publicação dos seus trabalhos em eventos e periódicos nacionais e internacionais, bem como incentivar a busca contínua por uma melhor titulação;

VI - promoção da Extensão de seus serviços e cursos à comunidade em geral, atuando com responsabilidade social;

VII - produzir e/ou contribuir para a publicação qualificada de periódicos, livros e demais produções de interesse da comunidade acadêmica e da IES;

VIII - promover a formação continuada do seu corpo técnico e docente, de modo a contribuir para o entrosamento entre a qualificação acadêmica e a responsabilidade social assumida pela Instituição;

IX - difundir o saber através de projetos de responsabilidade social e, assim, contribuir para a socialização e democratização do conhecimento;

X - desenvolver e aplicar projetos de inovação que visem o alargamento das fronteiras e a diversificação de saberes, de modo a combater a fragmentação e ao mesmo ampliar o diálogo entre os diferentes conhecimentos;

XI - desenvolver coerentemente uma sistemática de avaliação das ações da IES como um todo e promover o acompanhamento contínuo destas, por meio de parâmetros e critérios compatíveis com o cumprimento da missão institucional;

XII - garantir a melhoria da qualidade acadêmica, privilegiando a qualificação formal e social dos sujeitos através do desenvolvimento das ações políticas, acadêmicas e administrativas pertinentes à missão institucional;

XIII - promover o cumprimento de suas ações, modernizando os processos de trabalho e adequando a estrutura organizacional de recursos humanos, físicos, gerenciais e tecnológicos às exigências de sua missão;

XIV - propiciar o intercâmbio com instituições congêneres e com organizações diversas, que contribuam para o enriquecimento mútuo por meio da troca de saberes e experiências.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA IES

Art. 3º Compõem a estrutura organizacional da IES:

§ 1º Órgãos da Administração Superior:

I - Conselho Superior - CONSUP;
II - Conselho de Ensino e Extensão - CONSE;
III - Diretoria Geral;
IV - Diretoria Acadêmica
V - Diretoria de Educação a Distância;
VI - Instituto Superior de Educação - ISE;
VII - Comissão Própria de Avaliação - CPA;
VIII - Núcleos Docentes Estruturantes - NDE.
§ 2º Órgãos da Administração Básica:
I - Colegiado de Curso;
II - Coordenação de Curso;
III - Diretório Acadêmico.
§ 3º Órgãos de Apoio Suplementares:
I - Secretária Geral;
II - Tesouraria;
III - Biblioteca.

Art. 4º A IES poderá criar outros órgãos na sua estrutura organizacional, que tenham por finalidades subsidiar o desenvolvimento das atividades de ensino, extensão e administrativas; com organização, estrutura e funcionamento disciplinados em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I
Do Conselho Superior - CONSUP

Art. 5º O Conselho Superior - CONSUP, órgão máximo da administração superior, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal da IES; é constituído:

I - pelo Diretor Geral da IES, que o preside;
II - pelo Diretor Acadêmico;
III - pelo representante do CONSE;

Art. 6º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente duas vezes por semestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior - CONSUP:
I - elaborar o planejamento estratégico da EESAP definindo as formas de sua atuação e participação no meio acadêmico e junto à comunidade em geral;
II - elaborar o orçamento anual da EESAP, de acordo com o planejamento geral das atividades acadêmicas e com as normas e dotações projetadas e responder pelas matérias orçamentárias e financeiras;
III - definir as metas para enquadramento nos Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.
IV - exercer a administração superior da EESAP, quanto aos seguintes aspectos:
a) elaborar ou reformular normas e Regimentos, de acordo com a Legislação vigente e no interesse da Instituição;
b) definir a criação, a alteração, a substituição ou a extinção de cursos e/ou unidades acadêmicas, na forma da lei e demais normas legais previstas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação;
c) exercer, em última instância, o poder disciplinar sobre a comunidade acadêmica;
d) deliberar, em última instância, guardado o direito de revisão de suas próprias decisões, sobre expedientes, recursos ou representações que lhe forem dirigidas;
e) constituir comissões *ad hoc* para assessoramento sobre matérias de interesse da EESAP, bem como para a concessão de títulos e menções honoríficas;
f) estabelecer regras, por iniciativa própria ou por projeto das unidades acadêmicas, para a celebração de acordos, convênios, intercâmbios ou colaboração de qualquer espécie, no interesse das atividades desenvolvidas pela EESAP;
g) decidir em última instância sobre processos de contratação e dispensas de professores e funcionários de modo geral;

h) decidir em última instância, casos de impasses no trâmite da instituição;
i) garantir a plena aplicação deste Regimento;
j) aprovar o plano de carreira do corpo docente e técnico administrativo.
§ 1º Em matérias de urgência, e no interesse da EESAP, pode o seu Presidente, exarar decisões *ad referendum* do Conselho.
§ 2º Pode o presidente convocar, a qualquer tempo, o Conselho Superior - CONSUP, toda vez que assim impuser a deliberação de matéria de interesse da Instituição.
§ 3º O Diretor Geral é o presidente nato do Conselho Superior - CONSU e nas decisões plenárias, além do voto comum, tem voto de qualidade.

Seção II
Do Conselho de Ensino e Extensão - CONSE

Art. 8º O Conselho de Ensino e Extensão - CONSE, órgão da administração superior, de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de ensino e extensão, é constituído:
I - pelo Diretor Acadêmico, como seu Presidente;
II - pelo Diretor Geral;
III - pelo Diretor de Educação a Distância;
IV - por 1 (um) representante dos Coordenadores dos cursos de pós-graduação lato sensu;
V - por 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos de graduação;
VI - por 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos técnicos de nível médio;
VII - por 1 (um) representante dos docentes;
VIII - por 1 (um) representante do corpo de tutores;
IX - por 2 (dois) representantes discentes integrantes dos programas de extensão, indicados pelo órgão de representação estudantil;
X - por 1 (um) representante da sociedade civil estabelecida.
§ 1º Os membros dos incisos I a VIII são escolhidos por 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
§ 2º O mandato dos representantes previsto nos incisos IX e X terá duração de 1 (um) ano, sem direito à recondução ao cargo.

Art. 9º O Conselho de Ensino e Extensão reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente.

Art. 10. Compete ao Conselho de Ensino e Extensão:
I - supervisionar as atividades de ensino e extensão da IES;
II - aprovar projetos pedagógicos e planos de curso;
III - estabelecer normas para atividades de ensino e extensão;
IV - subsidiar o Conselho Superior na elaboração da Política de Desenvolvimento Institucional;
V - acompanhar a execução do plano de Desenvolvimento Institucional e propor à Diretoria ações a seu respeito;
VI - julgar recursos contra decisões do Coordenador de Curso e do Colegiado de Cursos, conforme o caso;
VII - decidir sobre outros assuntos colocados em pauta por seu Presidente, respeitadas as atribuições estabelecidas pelo Regimento.

Seção III
Da Diretoria Geral

Art. 11. A Diretoria Geral é o órgão executivo da Administração Superior responsável pelo planejamento, supervisão, execução, fiscalização e avaliação das atividades acadêmicas da IES.
§ 1º O Diretor Geral é designado pela Entidade Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzido ao cargo.
§ 2º O Diretor Geral deverá delegar competências nos períodos temporários de suas ausências ou impedimentos

Art. 12. Compete à Diretoria Geral:
I - administrar a IES e tomar as providências necessárias para o desenvolvimento das suas atividades de acordo com os requisitos legais, regulamentações pertinentes, princípios norteadores e de qualidade propostos;

II - elaborar o Regimento da IES, submetê-lo à aprovação do Conselho Superior e decidir sobre sua alteração;
III - cumprir e fazer cumprir decisões dos Conselhos;
IV - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior o plano anual de atividades e a proposta orçamentária da IES;
V - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior o relatório anual de atividades e o balanço financeiro da IES;
VI - reavaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional, submetê-lo à aprovação do Conselho Superior e executá-lo;
VII - acompanhar e analisar os resultados do sistema de avaliação do desempenho institucional (CPA), tomando providências que venham a ser indicadas para a melhoria dos serviços prestados;
VIII - aprovar assuntos pedagógicos e de vida escolar da instituição ouvido o Conselho de Ensino e Extensão;
IX - estabelecer normas e procedimentos relativos às atividades da IES;
X - exercer as demais atribuições conferidas por lei e por este Regimento;
XI - decidir sobre casos omissos neste Regimento;
XII - zelar pelo bom funcionamento geral da IES;
XIII - responder pelas atividades e administração da IES perante a Mantenedora, bem como perante pessoas e instituições públicas e privadas;
XIV - convocar e presidir reuniões dos Conselhos;
XV - designar o Coordenador de Curso;
XVI - estabelecer normas complementares a este Regimento para o adequado funcionamento da instituição;
XVII - atender as solicitações e exigências do sistema de ensino;
XVIII - propor à Mantenedora a contratação e a dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
XIX - sancionar ou vetar decisões do Colegiado de Curso;
XX - exercer as demais atribuições conferidas por lei e por este Regimento.

Seção IV
Da Diretoria Acadêmica

Art. 13. Compete ao Diretor Acadêmico:

I - participar da elaboração da grade curricular e dos respectivos horários de aula;
II - acompanhar o desenvolvimento dos programas das disciplinas;
III - analisar a equivalência de matérias;
IV - organizar e viabilizar o calendário escolar;
V - elaborar as normas escolares;
VI - avaliar a proposta de contratação de professores e orientá-los no sentido da interdisciplinaridade;
VII - promover a integração do corpo docente ao projeto pedagógico;
VIII - fomentar a extensão, o aperfeiçoamento do corpo docente e elaborar normas próprias para projetos de extensão;
IX - assessorar a Biblioteca e outros meios pedagógicos e instruir os funcionários encarregados desses serviços;
X - propor novos cursos de graduação e pós-graduação;
XI – conferir graus, diplomas, certificados e títulos referentes aos cursos e programas da IES

Seção V
Da Diretoria de Educação a Distância

Art. 14. A Diretoria de Educação a Distância, é órgão de natureza executiva, consultiva e organizacional das atividades acadêmicas e pedagógicas relacionadas à Educação a Distância – EAD, no âmbito do ensino técnico de nível médio, de graduação e pós-graduação e extensão na EESAP.
§ 1º São atribuições da Diretoria de Educação a Distância:
I - encaminhar aos órgãos competentes, no âmbito da EESAP, propostas de cursos e programas na modalidade de Educação a Distância;
II - elaborar, planejar, executar propostas de cursos e programas na modalidade de Educação a Distância no âmbito da EESAP;
III - estabelecer o regime acadêmico dos cursos a distância em consonância com as normas do CONSE, do CONSUP e da legislação educacional vigente;
IV - sistematizar a metodologia e os serviços relacionados a estes cursos
V - promover a capacitação do corpo docente e de pessoal em geral envolvidos com a EAD;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores.

Seção VI
Do Instituto Superior de Educação - ISE

Art. 15. O Instituto Superior de Educação - ISE terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de Professores, Pedagogos e Gestores educacionais.

Art. 16. O Instituto tem como objetivo:
I - a formação de profissionais para a educação infantil;
II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança, respeitando sua faixa etária conforme legislação vigente¸ em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo linguístico;
III - a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
V - formação de profissionais pedagogos e gestores educacionais, destinados a atuarem em Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
VI - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos, respeitando sua faixa etária conforme legislação vigente;

Art. 17. O Instituto poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:
I - curso de pedagogia para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental, pedagogos e gestores educacionais;
II - curso de licenciatura destinado à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica dos diversos níveis e modalidades;
IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de nível superior;
V - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para atuação na educação básica.

Seção VII
Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 18. A instituição da Comissão Própria de Avaliação - CPA, atende as determinações do artigo 11, inciso I e II, da lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 (Lei regulamentada pela Portaria Ministerial nº. 2.051 de 19/07/04), e sua composição e atuação são regulamentadas e aprovadas pela Diretoria Geral e Conselho Superior.

Seção VIII
Dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE

Art. 19. Em cumprimento à Resolução 01, de 17 de julho de 2007, instituída pela Comissão Nacional da Educação Superior (CONAES), esta Instituição tem como um de seus órgãos consultivos o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 20. A composição do NDE de cada curso de graduação obedece ao disposto na Resolução, sendo considerado também como membro o coordenador de curso. Assim, o NDE é composto pelo coordenador do curso e professores que façam parte do corpo docente do respectivo curso. A escolha dos professores membros é feita pela coordenação de curso, submetida à aprovação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 21. Por sua natureza consultiva, o NDE está submetido à apreciação do Colegiado de Curso e ao Conselho Superior.

Art. 22. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação, entre outras:

I - elaborar e manter atualizados os Projetos Pedagógicos dos Cursos da IES;

II - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I
Dos Colegiados de Curso

Art. 23. O Colegiado de curso, órgão colegiado da administração básica de natureza normativa e, consultiva no âmbito do curso de graduação, é constituído:

I - pelo coordenador do curso, que o preside, designado pelo Diretor Geral; para mandato de 2 (dois) anos;

II - por todos os professores do curso;

III – por até 2 (dois) representantes discentes, escolhidos por seus pares;

IV - por 1 (um) representante do corpo de tutores, quando se tratar de curso ofertado na modalidade a distância.

§ 1º O Colegiado do Curso reúne-se no início e término de cada semestre letivo, e extraordinariamente, quando o Coordenador do Curso julgar necessário ou a requerimento da maioria dos membros.

§ 2º A convocação será feita por escrito, por meio impresso ou eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de força maior.

§ 3º Para funcionamento do Colegiado do Curso é necessária a presença da maioria de seus membros.

Art. 24. Compete ao Colegiado de Cursos de graduação:
I - aprovar definição e alterações curriculares do curso, proposto pelo Coordenador;
II - avaliar e encaminhar propostas de integração com a comunidade;
III - estabelecer o sistema de avaliação do aproveitamento dos acadêmicos em consonância com o Regimento da IES;
IV - emitir parecer sobre a regulamentação do estágio curricular, bem como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, e outras atividades propostas pelo Coordenador;
V - emitir parecer, quando solicitado, sobre aproveitamento de estudos, adaptações e outras situações encaminhadas pela coordenação ou direção;
VI - apoiar o Coordenador do Curso em suas funções e atribuições, contribuindo com sugestões e melhorias para o bom andamento do curso;
VII - analisar e emitir parecer sobre recursos solicitados pelos discentes.

Seção II
Das Coordenações de Curso

Art. 25. A Coordenação de Curso é exercida por 1 (um) Coordenador de Curso designado pela Diretoria Geral, sendo o órgão da administração básica, responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação, execução, fiscalização e avaliação das atividades de ensino e extensão do referido curso.
§ 1º O coordenador será designado pelo Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.
§ 2º A critério do Diretor Geral, o curso poderá ter um Vice-Coordenador nomeado para substituir o Coordenador nas suas ausências, devendo cumprir as mesmas atribuições do Coordenador.
§ 3º As disposições do caput e dos parágrafos anteriores aplicam-se integralmente aos cursos técnicos de nível médio.

Art. 26. São atribuições do Coordenador do Curso:

I - coordenar as atividades didáticas e de planejamento do Curso;
II - aprovar a regulamentação do estágio curricular, bem como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;
III - acompanhar e supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas e propor ao Colegiado as alterações, quando for o caso;
IV - colaborar na aplicação, no âmbito do Curso, do sistema de avaliação do desempenho institucional;
V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, quando se tratar de curso de graduação;
VI - fomentar a interdisciplinaridade curricular;
VII - propor ao Diretor Acadêmico a aquisição de obras de interesse do Curso;
VIII - assessorar a Diretoria Acadêmica em assuntos referentes ao Curso;
IX - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou pelos órgãos competentes;
X - revisar os diários, planos de ensino e vista-los antes de encaminhá-los à secretaria acadêmica;
XI - elaboração dos respectivos horários de aula;
XII - Indicar a contratação de professores.

Seção III
Do Diretório Acadêmico

Art. 27. O Diretório Acadêmico é o órgão representativo do corpo discente de desta instituição, devendo sua composição e atuação estar regulamentadas por regimento próprio submetido à aprovação pelos acadêmicos, pela Diretoria Geral e pelo Conselho Superior da instituição.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE APOIO SUPLEMENTARES

Seção I
Da Secretaria Geral

Art. 28. A Secretaria Acadêmica é o órgão que coordena os registros da IES.

Parágrafo único. A Secretaria Geral é dirigida por 1 (um) Secretário Acadêmico com curso superior, indicado pelo Diretor Geral.

Art. 29. Compete ao Secretário Acadêmico:

I - chefiar a Secretaria de Registros Acadêmicos, requisitando funcionários necessários ao seu funcionamento, para serem contratados pela Mantenedora, *ad referendum* do Diretor Geral;

II - responsabilizar-se por toda a escrituração, registro, controle acadêmico e expedição dos documentos escolares;

III - redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial da IES;

IV - secretariar as reuniões do Conselho Superior, Conselho de Ensino e Extensão e Diretorias, lavrando as respectivas atas;

V - abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, assinar os diplomas de concluintes de curso e os respectivos históricos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;

VI - organizar os dados estatísticos e os documentos necessários aos relatórios das diretorias;

VII - acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos deliberativos e executivos da IES;

VIII - convocar os candidatos classificados no processo seletivo de admissão;

IX - coordenar os trabalhos de expedição de diplomas e certificados de cursos de graduação e de pós-graduação, encaminhando-os para registro nos órgãos competentes;

X - manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviços e os livros de escrituração;

XI - responder pela guarda e inviolabilidade dos documentos e dos arquivos escolares;

XII - elaborar plano de trabalho da Secretaria de Registros Acadêmicos;

XIII - zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais no âmbito de sua área de atuação, garantindo clima favorável ao desenvolvimento de um trabalho de qualidade por todos que integram o órgão sob sua responsabilidade;

XIV - elaborar, cumprir e fazer cumprir o regulamento da Secretaria de Registros Acadêmicos, após a aprovação das Diretorias;

XV - assessorar o diretor no ato de conferir diplomas de conclusão de cursos em sessão pública ou ato simples;
XVI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção II
Da Tesouraria

Art. 30. Os serviços de Tesouraria serão chefiados por Funcionários habilitados, contratados pela Entidade Mantenedora, e subordinados sob termo de responsabilidade, a Diretoria Geral.

Seção III
Da Biblioteca

Art. 31. Os serviços da Biblioteca serão dirigidos por 01 (um) (a) Bibliotecário (a) e por Auxiliares indicados pelo Diretor Acadêmico, homologado pelo Diretor Geral e contratados pela Entidade Mantenedora, em função das necessidades dos serviços.

Art. 32. A Biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios de Biblioteconomia, com recursos informatizados e, quanto ao seu funcionamento, reger-se-á por um Regulamento, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 33. A divulgação dos trabalhos didáticos, culturais e demais publicações será promovida pela Biblioteca, de acordo com a indicação das Coordenadorias de Curso e do Conselho Superior.

Art. 34. A Biblioteca funcionará diariamente, durante o período de aulas e trabalhos acadêmicos.

Art. 35. Ao responsável pela Biblioteca compete:
I - coordenar os serviços da Biblioteca e dos seus Funcionários;
II - zelar pela conservação dos livros e de tudo quanto pertencer à Biblioteca;

III - organizar as listas de catálogos e fichários, segundo Sistemas que estiverem em uso nas Bibliotecas congêneres;

IV - propor à Diretoria de Ensino a aquisição de Obras e Assinaturas de Publicações Periódicas, dando preferência às que se ocupem de matérias ensinadas na IES e procurando sempre completar as Obras e Coleções existentes, mediante consultas aos Coordenadores de Cursos e docentes interessados;

V - organizar um Catálogo Anual de referência bibliográfica para os Cursos da IES, remetendo-os aos membros do Corpo Docente;

VI - prestar informações às Diretorias e aos docentes sobre as novas publicações feitas no País, juntamente com Catálogos das principais Livrarias sempre que possível e oportuno;

VII - expedir, no final do período letivo de cada exercício, um formulário impresso aos Coordenadores de Cursos, que facilite a indicação de Obras e Publicações necessárias às respectivas disciplinas que a Biblioteca ainda não possua, ou que deverão constar dos Planos de Ensino;

VIII - organizar e remeter à Diretoria de Ensino, os Relatórios dos trabalhos da Biblioteca;

IX - responsabilizar-se pelo atendimento solícito e digno a todos os usuários da Biblioteca;

X - elaborar as estatísticas sobre a utilização, retiradas e frequência dos usuários à Biblioteca, nos termos solicitados pelo Diretor Acadêmico.

TÍTULO IV
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 36. A IES ofertará Programas e Cursos Técnicos de nível médio, de Graduação e Pós-Graduação, de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, Sequenciais e outros congêneres, criados na forma da legislação vigente, na modalidade presencial e a distância.

Art. 37. Os cursos técnicos de nível médio, na forma subsequente, abertos a portadores de Certificado ou Diploma de Conclusão dos Estudos do Ensino Médio ou equivalente, destina-se à formação do educando em estudos na área dos cursos de graduação ofertados pela IES, nos termos da legislação em vigor.
Parágrafo único. Os cursos técnicos de nível médio, na forma subsequente, estão estruturados em disciplinas e módulos gerais, específicos ou profissionais, conforme as necessidades, com cargas horárias e currículos aprovados nos termos da legislação, podendo possibilitar a obtenção de certificação intermediária nos termos dos respectivos planos de curso.

Art. 38. Os cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante, abertos a candidatos que estão cursando o Ensino Médio, destina-se à formação do educando em estudos na área dos cursos de graduação ofertados pela IES, nos termos da legislação em vigor.
Parágrafo único. Os cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante, estão estruturados em disciplinas e módulos gerais, específicos ou profissionais, conforme as necessidades, com cargas horárias e currículos aprovados nos termos da legislação, podendo possibilitar a obtenção de certificação intermediária nos termos dos respectivos planos de curso.

Art. 39. Os Cursos de Graduação, abertos a portadores de Certificado ou Diploma de Conclusão dos Estudos do Ensino Médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em Concurso ou Processo Seletivo, destina-se à formação do educando em estudos superiores na respectiva área de conhecimento e de profissionais graduados em nível superior.

Art. 40. Os Cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização e Aperfeiçoamento, criados e organizados pela IES, abertos a portadores de Diploma de Graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de Especialistas mediante o aprofundamento ou ampliação dos estudos superiores em áreas específicas do conhecimento ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 41. Os Cursos de Extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 42. Os Cursos de Graduação estão estruturados em disciplinas ou estudos básicos gerais, específicos ou profissionais, conforme as necessidades, com cargas horárias e Currículos aprovados nos termos da Legislação.
Parágrafo único. As alterações nos Currículos Plenos terão eficácia e vigência, no período letivo seguinte ao de sua publicação, conforme fixado em Legislação.

Art. 43. Os Currículos Plenos dos Cursos de Graduação autorizados pelo MEC, uma vez cursados pelos alunos, habilitam à obtenção do Diploma.
Parágrafo único. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 44. Entende-se por Disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um Programa de Estudos e Atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula cumpridas e distribuídas ao longo do período letivo fixado no Calendário Geral.
§ 1º A duração da hora-aula regular é de 50 minutos, sendo permitida duração diferente, nos termos da Legislação.
§ 2º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos aprovados nos Planos de Ensino de cada disciplina e da carga horária estabelecida no Currículo Pleno de cada Curso.

Art. 45. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral de disciplinas, podendo ser oferecidas disciplinas com periodicidade diversa, segundo os critérios definidos em Norma aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 46. Os Cursos ou Programas de Pós-Graduação terão sua criação, seus Currículos e organização sugeridos pelo Conselho Superior e serão

coordenados por docentes indicados pelo Diretor Acadêmico e homologados pelo Diretor Geral.

Art. 47. São atribuições do Coordenador de Curso ou de Pós-Graduação:
I - coordenar o Curso e manter articulação permanente com os seus corresponsáveis através de reuniões periódicas com os respectivos docentes, para elaboração e manutenção do Plano ou Projeto Pedagógico de cada Curso;
II - acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Ensino dos agentes responsáveis por sua execução;
III - encaminhar ao Diretor Acadêmico, propostas de alterações do seu Currículo, adequadas ao seu Projeto Pedagógico;
IV - propor as alterações nos Programas das disciplinas objetivando compatibilizá-los;
V - outras atribuições definidas ou delegadas pelo Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO II
DA EXTENSÃO

Art. 48. A IES incentiva a extensão através de concessão de auxílio para execução de Projetos Pedagógicos e Científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal Pós-Graduado, promoção de Congressos, intercâmbio com outras Instituições e de divulgação dos resultados dos trabalhos, nos limites das suas possibilidades orçamentárias.
Parágrafo único. Os Projetos de Extensão financiados pela IES, obedecerão às normas próprias aprovadas pelo Conselho Superior, ouvida a Entidade Mantenedora onde couber.

Art. 49. A IES manterá atividades e serviços de Extensão à Comunidade para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus Cursos.
Parágrafo único. As atividades e serviços de Extensão serão coordenados, em cada caso, por docentes ou especialistas designados pelo Diretor Acadêmico da Instituição, após prévia aprovação dos Planos específicos pelo Conselho Superior.

TÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 50. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§ 1º O período letivo pode ser prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias previstos, bem como o integral cumprimento dos conteúdos e cargas horárias estabelecidos nos programas das disciplinas.

§ 2º No interstício dos períodos letivos regulares, a IES pode executar período letivo especial em que são ministradas disciplinas curriculares com carga horária concentrada, resguardado as condições pedagógicas em planejamento específico e aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º É obrigatória a frequência docente e discente, salvo nos programas de educação à distância.

Art. 51. As atividades da IES são escalonadas em calendário escolar elaborado pela Direção Acadêmica, homologado pela Direção Geral e aprovada pelo órgão competente.

Art. 52. A Instituição deverá relacionar todas as informações das condições de ofertas de cursos por meio de um instrumento próprio, quando da divulgação dos critérios de seleção para novos alunos, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Parágrafo único. O regime dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão e Sequenciais, são tratados em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 53. O processo seletivo dos cursos de graduação é aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados no processo seletivo dentro do estrito limite das vagas disponíveis.

§ 1º O processo seletivo é planejado por uma Comissão Especial, designada e acompanhada pelo Diretor Geral e executada pela mesma comissão, uma vez aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º As normas para o processo seletivo são objeto de regulamentação do Conselho Superior.

§ 3º O processo seletivo para os cursos de graduação abrange conhecimentos das disciplinas do Ensino Médio, o qual respeitará o conteúdo e o nível de complexidade, a serem avaliados por meio de provas ou por outros procedimentos especiais de avaliação admitidos em lei, na forma disciplinada no edital correspondente.

§ 4º O processo seletivo só tem validade para o período letivo expressamente referido no edital de divulgação.

§ 5º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode a IES realizar novo processo seletivo e ou receber alunos transferidos de outro Curso ou Instituição ou, portadores de Diploma de Curso Superior de Graduação, ou, alunos, remanescentes de outra opção do mesmo Processo, nos termos da Legislação vigente.

Art. 54. O Processo Seletivo abrange a avaliação dos conhecimentos comuns obtidos pelos candidatos nas diversas formas de escolaridade do Ensino Fundamental e Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§ 1º Nos termos das Normas aprovadas pelo Conselho Superior, o Processo Seletivo é de caráter classificatório.

§ 2º A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, quando for o caso, excluídos os candidatos que não obtiveram os critérios ou níveis mínimos estabelecidos, quando fixados no Edital.

§ 3º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a Seleção, podendo tornar-se nulo seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou não apresentar a documentação exigida

completa, dentro dos prazos fixados, de acordo com as Normas específicas publicadas no Edital.

§ 4º É facultada à IES prever, no Edital, a realização de nova fase do Processo Seletivo, se necessário, para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 55. Os cursos técnicos de nível médio estão dispensados de processo seletivo, sendo permitida a matrícula a todo e qualquer interessado que atenda aos requisitos para ingresso até o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo único. O Conselho Superior (CONSUP) poderá deliberar pela realização de processo seletivo, caso julgue necessário, emitindo normas próprias para este fim.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 56. A matrícula institucional nos cursos técnicos de nível médio, ato formal de ingresso na IES e no respectivo Curso, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, acompanhado o requerimento com a seguinte documentação:

I - Certidão de Nascimento, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF)

II - Certificado ou Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, e o respectivo Histórico Escolar (para os ingressantes na forma subsequente) ou declaração de que o aluno está cursando o Ensino Médio (para o ingressante na forma concomitante);

III - Prova de quitação com o Serviço Militar e Eleitoral, quando for o caso;

IV - Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da mensalidade, bem como assinatura do respectivo Contrato de Prestação dos Serviços Educacionais.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o aluno ingressante obriga-se a informar os dados relativos à sua residência e outros que interessem ao controle acadêmico e administrativo da IES e que não constem nos documentos previstos neste artigo.

Art. 57. A matrícula institucional nos cursos de graduação, ato formal de ingresso na IES e no respectivo Curso, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazo estabelecido no Edital próprio do processo seletivo, acompanhado o requerimento com a seguinte documentação:

I - Certidão de Nascimento, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF)

II - Certificado ou Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, e o respectivo Histórico Escolar;

III - Prova de quitação com o Serviço Militar e Eleitoral, quando for o caso;

IV - Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da mensalidade, bem como assinatura do respectivo Contrato de Prestação dos Serviços Educacionais.

§ 1º No caso de ingressante como portador de diploma de Curso Superior de Graduação, é exigida a apresentação do Diploma e Histórico Escolar respectivo, devidamente registrado, dispensando-se a apresentação do Certificado ou Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como o respectivo Histórico Escolar.

§ 2º No ato da matrícula, o aluno ingressante obriga-se a informar os dados relativos à sua residência e outros que interessem ao controle acadêmico e administrativo da IES e que não constem nos documentos previstos neste Artigo.

§ 3º A IES, ao deliberar acerca dos critérios e normas de seleção e admissão dos alunos ingressantes, levará em consideração as orientações curriculares do Ensino Médio, articulando-se com os Órgãos Normativos dos Sistemas de Ensino.

Art. 58. A matrícula institucional nos cursos de pós-graduação, ato formal de ingresso na IES e no respectivo Curso, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazo estabelecido no Edital próprio do processo seletivo, acompanhado o requerimento com a seguinte documentação:

I - Certidão de Nascimento, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF)

II - Diploma e Histórico Escolar do curso de graduação;

III - Prova de quitação com o Serviço Militar e Eleitoral, quando for o caso;

IV - Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da mensalidade, bem como assinatura do respectivo Contrato de Prestação dos Serviços Educacionais.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o aluno ingressante obriga-se a informar os dados relativos à sua residência e outros que interessem ao controle acadêmico e administrativo da IES e que não constem nos documentos previstos neste Artigo.

Art. 59. A matrícula curricular vincula o aluno às disciplinas do semestre letivo, sendo realizada semestralmente.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação podem realizar matrícula curricular em periodicidade diferente, conforme organização prevista nos respectivo projeto pedagógico.

Art. 60. A matrícula é renovada semestralmente, exceto para os cursos de pós-graduação lato sensu, mediante Requerimento de Matrícula e assinatura de Contrato de Prestação de Serviços entre as partes, em conformidade com as Normas aprovadas pelo Conselho Superior, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º A não-renovação ou não confirmação da matrícula, independente de justificativa, nos prazos fixados pela IES, implicará em abandono de Curso e desvinculação do aluno do corpo discente da instituição.

§ 2º O Requerimento de Matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção das contribuições ou taxas devidas, bem como da quitação de débitos anteriores, nos termos do Contrato celebrado entre as partes.

§ 3º Quando houver vagas, a IES poderá abrir inscrições nas disciplinas de seus Cursos de graduação para alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante Processo seletivo prévio, conforme a legislação vigente.

Art. 61. É concedido o trancamento da matrícula para interromper temporariamente os estudos, mantendo o aluno vinculado ao Curso e à IES, bem como seu direito à renovação de matrícula para o próximo e consecutivo período letivo, de acordo com os termos do Contrato celebrado entre as partes.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido, quando requerido dentro dos prazos, até o final do respectivo período letivo ou por período superior, desde que no seu total, não ultrapasse a metade da duração do Curso em que o aluno se encontre matriculado, excetuando-se os cursos técnicos de nível médio que possuem trancamento limitado a 2 (dois) semestres letivos.
§ 2º O aluno que interrompeu seus estudos, por trancamento, poderá retornar aos estudos, mediante requerimento, e se enquadrará no Currículo do curso em vigor na época da rematrícula. Os alunos que cancelarem a matrícula ou abandonarem o Curso, só poderão retornar ao Curso submetendo-se novamente ao Processo Seletivo ou outra forma de ingresso, conforme a natureza do curso.
§ 3º É concedido o cancelamento de matrícula mediante requerimento do interessado, desde que quitadas as obrigações estipuladas no Contrato celebrado entre as partes, nos limites permitidos na Lei.

Art. 62. Os portadores de Diplomas de Curso de Graduação, no processo de adaptação curricular para integralização do Currículo Pleno, poderão cursar as disciplinas em falta para completar o novo Curso, em horários ou períodos especiais, nos termos da Norma aprovada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 63. É concedida transferência e matrícula ao aluno regularmente matriculado em Curso Superior de IES ou Instituição congênere nacional ou estrangeira, de acordo com a existência de vagas no Curso pleiteado, quando requerida nos prazos fixados no Edital próprio, publicado de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior.
§ 1º As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da Lei.
§ 2º O requerimento de transferência e matrícula deve ser instruído com a documentação exigida no Edital próprio, além do Histórico Escolar do Curso de origem constando as disciplinas cursadas e notas obtidas, bem como programas ou planos de curso das disciplinas cursadas com aprovação.
§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições, por via postal ou oficial.

Art. 64. É concedida transferência e matrícula ao aluno regularmente matriculado em curso técnico de nível médio ofertado por instituição regularmente habilitada para tal, de origem nacional ou estrangeira, de acordo com a existência de vagas no Curso pleiteado, quando requerida nos prazos fixados no Edital próprio, publicado de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 1º As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da Lei.

§ 2º O requerimento de transferência e matrícula deve ser instruído com a documentação exigida no Edital próprio, além do Histórico Escolar do Curso de origem constando as disciplinas cursadas e notas obtidas, bem como programas ou planos de curso das disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 65. O aluno que tiver o requerimento de transferência deferido sujeitar-se-á às adaptações curriculares pertinentes ao seu enquadramento no percurso formativo do curso, sendo resguardado o seu direito de aproveitamento dos estudos realizados com aprovação na instituição de origem, quando compatíveis, nos termos das Normas internas e da Legislação.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos é concedido mediante requerimento do aluno interessado e as adaptações ao currículo em vigor são determinadas através de um plano de estudos de adaptação, elaborado pela coordenação do curso, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior e da legislação pertinente.

Art. 66. O aproveitamento de estudos poderá ser concedido ao aluno transferido e ao portador de estudos de nível superior, de conformidade com as normas definidas pelo Conselho Superior e observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrando por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 67. Em qualquer época, a requerimento do interessado, nos termos permitidos em Lei, a IES concederá transferência aos alunos nela matriculados, nas seguintes condições:

§ 1º Não será negada a transferência de aluno, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.
§ 2º O deferimento do pedido de transferência implica no encerramento de quaisquer obrigações da IES, previstas no Contrato celebrado entre as partes, resguardado o direito de ações judiciais cabíveis para a cobrança de débitos financeiros do aluno, de acordo com a legislação vigente.
§ 3º A IES enviará ao órgão específico do Ministério da Educação, dentro dos prazos estabelecidos, a relação das transferências expedidas e recebidas, nos termos exigidos pela Legislação.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Seção I
Da frequência

Art. 68. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas realizadas na instituição constitui-se em obrigação e direito do aluno.
§ 1º A presença é permitida apenas aos alunos devidamente matriculados.
§ 2º O controle diário da presença é de responsabilidade do professor.
§ 3º Para aprovação é exigido um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença em qualquer disciplina.
§ 4º A frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas implica na reprovação, devendo o aluno cursar novamente a disciplina.
§ 5º Os alunos enquadrados nos casos previstos nos decretos 1.044/1969, 715/69, 6.202/1975, 85.587/80, 10.861/2004 e Lei nº. 9.394/96, deverão formalizar sua situação por escrito e encaminhar, no prazo de 5 dias úteis, juntamente com os comprovantes, para a Coordenação de Curso. O Coordenador do Curso avaliará a legalidade da solicitação e, em caso de deferimento, autorizará os professores de cada disciplina a estipularem outras atividades didáticas em substituição às ausências do aluno.
§ 6º O atraso notável e frequente e as saídas antecipadas levam à perda da presença.

§ 7º No caso dos cursos técnicos de nível médio, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas para aprovação se aplica ao total de horas letivas do conjunto das disciplinas do semestre.

Seção II
Da avaliação

Art. 69. A avaliação da aprendizagem e do desempenho acadêmico é feita por disciplina, sob a responsabilidade do professor, devendo o mesmo utilizar no mínimo duas avaliações por período, das quais pelo menos uma deve adotar a prova escrita como instrumento.

§ 1º As avaliações terão suas notas aferidas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, admitida a primeira casa decimal.

§ 2º As avaliações serão realizadas de forma oral e ou escrita, conforme a natureza da disciplina e o plano de curso elaborado pelo docente.

§ 3º As avaliações orais terão uma duração mínima de 10 (dez) e máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 4º As avaliações escritas serão feitas em papel próprio fornecido pela secretaria.

§ 5º As avaliações escritas serão apresentadas aos alunos para que tenham a possibilidade de verificar seus erros e acertos.

§ 6º Para cada avaliação realizada, o aluno do curso técnico de nível médio terá direito à recuperação paralela, permanecendo para fins de registro a maior nota.

Seção III
Da aprovação ou reprovação e da dependência

Art. 70. O aluno que alcançar média igual ou superior a 7 (sete) estará aprovado na respectiva disciplina.

Art. 71. O aluno que alcançar média inferior a 7 (sete) e igual ou superior a 4 (quatro) deverá fazer exame final com o conteúdo da disciplina indicado pelo docente, em data estabelecida pela secretaria.

Parágrafo único. Após o exame final, será realizada uma média aritmética simples entre a nota do exame final e a média semestral anteriormente obtida, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 72. O aluno que não alcançar média igual ou superior a 4 (quatro) estará automaticamente em dependência na respectiva disciplina.

Art. 73. O aluno que ficar em dependência em 3 (três) ou mais disciplinas estará impedido de avançar no semestre curricular do curso, até que tenha cursado as disciplinas reprovadas anteriormente.
Parágrafo único. O disposto no caput poderá ser flexibilizado aos alunos dos cursos técnicos de nível médio, tendo em vista a dinâmica da oferta curricular.

Art. 74. O aluno, que ficar em dependência em até 2 (duas) disciplinas, poderá matricular-se através de requerimento junto a Secretaria e mediante o pagamento da referida disciplina, no período sucessivo nas disciplinas de dependência(s) conforme oferta da mesma. No caso de falta de vagas a IES poderá abrir novas turmas, bem como oferecer disciplinas em horários de contra turno ou finais de semana conforme a necessidade.
Parágrafo único. Aos alunos que tiverem dependências em até 2 (duas) disciplinas do último período, será oferecida a possibilidade de cursar a disciplina em período curricular especial, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Acadêmica, antes da solenidade de formatura oficial.

Art. 75. O aluno que faltar às avaliações durante o semestre letivo terá direito a uma segunda chamada (reposição), desde que encaminhe requerimento à Coordenação do Curso, acompanhando de documento comprobatório, justificando a ausência em até 5 (cinco) dias após a primeira chamada.
Parágrafo único. O aluno só pode deixar uma avaliação de segunda chamada (reposição) de cada disciplina.

Art. 76. O aluno poderá solicitar a revisão da avaliação, mediante requerimento protocolado junto a Secretaria Acadêmica da IES, no prazo máximo de 48 horas

após a divulgação do resultado oficial, acompanhado de uma adequada justificativa por escrito. A referida revisão será realizada em data e horário estabelecido pela secretaria da IES, sendo a mesma concedida única e exclusivamente ao aluno interessado.

§ 1º No ato da revisão, estará presente o professor da disciplina e ou seu representante, bem como o Coordenador de Curso.

§ 2º Em última instância a revisão poderá contar com a presença do Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO VI
DOS ESTÁGIOS

Art. 77. O Estágio Supervisionado, quando exigido para o Curso, terá Regulamento aprovado pelo Conselho Superior, e constará de atividades práticas, visando à qualificação profissional, exercidas em situação real de trabalho, em Órgãos ou Laboratórios da IES ou de outras Organizações.

Art. 78. Os Estágios são coordenados pelos Coordenadores de Cursos e supervisionados por docentes especificamente credenciados para essa atividade, designados pelo mesmo Coordenador.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, incluindo horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 79. O Corpo Docente da IES se distribui entre as seguintes categorias funcionais do seu Quadro de Carreira, que podem ser desdobradas em:

I - Professor Titular;

II - Professor Adjunto;

III - Professor Assistente.

§1º A título de eventualidade e por tempo determinado, a IES poderá dispor dos serviços de Professores Colaboradores, Visitantes ou Auxiliares, destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes do quadro de carreira, ou para auxiliá-los em tarefas paradidáticas.
§2º As exigências de titulação e experiência profissional, para enquadramento nas diversas categorias funcionais, são definidas em Norma específica, no Plano de Carreira Docente, aprovado pelo Conselho Superior e pela Entidade Mantenedora.

Art. 80. Os docentes são contratados ou demitidos pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das Leis trabalhistas, respeitados os acordos sindicais e observados os critérios do Plano de Carreira do Corpo Docente.

Art. 81. A admissão do docente é feita mediante seleção e indicação específica da Diretoria Acadêmica, com a colaboração do Coordenador do Curso respectivo, quando for o caso, conforme fixado neste Regimento e observados os seguintes critérios:
I - Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos e científicos, experiências didáticas e profissionais, relacionados com a matéria ou disciplina a ser por ele lecionada;
II - Constitui requisito básico o Diploma de Curso Superior de Graduação ou de pós-graduação que indique a compatibilidade entre o perfil profissional e a disciplina a ser ministrada pelo docente.
§ 1º O enquadramento funcional ou promoção deverá ser aprovado pela Diretoria Geral, nos termos das Normas do Plano de Carreira do Corpo Docente e da política de recursos humanos, aprovado pela Entidade Mantenedora.
§ 2º A demissão do docente, suas licenças ou afastamentos de suas funções, serão propostos pelo Diretor Geral, para encaminhamento à Entidade Mantenedora para deliberação.
§ 3º Em casos excepcionais, ou de extrema necessidade, o docente poderá ser contratado, por prazo determinado, até que se dê o preenchimento das condições de enquadramento nos outros níveis do Plano de Carreira.

Art. 82. São atribuições do Docente:

I - elaborar o Plano de Ensino de sua disciplina e compatibilizá-lo com os demais do Curso, tendo em vista o seu Projeto, além de promover a sua execução integral após a competente aprovação;

II - orientar, dirigir e ministrar o Ensino, a Extensão e as demais atividades na área da sua disciplina, cumprindo integralmente o Programa e a Carga horária previstos;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento acadêmico, julgar e registrar os resultados apresentados pelos alunos, nos termos das normas aprovadas e da Legislação;

IV - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico e demais trabalhos escolares, nos prazos fixados;

V - observar e fazer cumprir o regime disciplinar da IES;

VI - elaborar e executar Projetos de Ensino ou de Extensão, aprovados pelos Órgãos competentes;

VII - participar de Reuniões e trabalhos dos Órgãos Colegiados a que pertence e de Comissões para as quais for designado;

VIII - indicar livro-texto, bibliografia básica e complementar na área da sua disciplina;

IX - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 83. O corpo discente da IES é constituído de:

I - alunos regulares: os matriculados em cursos técnicos de nível médio, de graduação, com direito aos respectivos diplomas, após o cumprimento integral dos respectivos currículos;

II - alunos não regulares: os matriculados em cursos sequenciais, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, bem como em disciplinas isoladas de curso de graduação ou de pós-graduação e sujeitos, em relação a estas, às mesmas exigências estabelecidas para os alunos regulares.

Art. 84. São direitos e deveres do Corpo Discente:

I - frequentar às aulas e demais atividades curriculares, bem como utilizar os diversos serviços de natureza educacional, administrativa e técnica oferecidos pela instituição, nos termos do Contrato celebrado com a IES;
II - votar e ser votado, na forma da Lei, nas eleições para os Órgãos de representação estudantil;
III - recorrer de decisões dos Órgãos Deliberativos ou Executivos;
IV - observar o Regime Geral e as normas disciplinares da IES e comportar-se, dentro e fora da Instituição, de acordo com os princípios éticos condizentes;
V - zelar pelo patrimônio da IES;
VI - efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos e nos prazos fixados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado com a Instituição, e submeter-se às normas legais pertinentes, no caso de não cumprimento dessas obrigações.

Art. 85. O Corpo Discente da IES tem como Órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, elaborado e aprovado na forma da lei.
§ 1º Compete aos Diretórios Acadêmicos, regularmente constituídos, indicar o Representante discente, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados, vedada a acumulação de Cargos.
§ 2º As seguintes disposições aplicam-se aos Representantes estudantis integrantes dos Órgãos Colegiados:
I - são elegíveis os alunos regularmente matriculados;
II - os mandatos têm duração de 01 (um) ano, vedada a recondução imediata;
III - o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações acadêmicas, inclusive com relação à frequência às aulas e atividades.
§ 3º Na ausência de Diretório Acadêmico constituído, a representação estudantil poderá ser feita através de indicação do Colegiado de alunos eleitos como Representantes de Classes, conforme as Normas aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 86. A IES pode instituir Monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados conforme edital próprio e indicados pelo Diretor Acadêmico ao

Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da Monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de Ensino e Extensão.

§ 1º A Monitoria não implica vínculo empregatício com a Entidade Mantenedora, sendo exercida sob orientação de um docente e de acordo com Norma complementar, vedada a utilização de aluno Monitor para ministrar aulas teóricas e/ou práticas referentes à carga horária regular de disciplina ministrada pelo respectivo professor.

§ 2º O exercício da Monitoria é considerado relevante para futuro ingresso na carreira docente na IES, constituindo em importante etapa de formação para a atividade docente.

Art. 87. A IES poderá instituir prêmios como forma de estimular à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os funcionários não-docentes e técnicos de laboratórios, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento dos diversos setores da IES.

§ 1º A IES zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção, além das condições de trabalho, condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus Funcionários.

§ 2º Os Funcionários terão seus processos de seleção, movimentação, admissão ou dispensa efetivados pela Entidade Mantenedora, por indicação da Diretoria Geral.

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 89. O ato de matrícula dos discentes e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal ao Contrato firmado com a Instituição e de respeito aos princípios éticos e legais que rege a Instituição, à dignidade acadêmica, às Normas contidas na Legislação do Ensino, neste Regimento e Normas gerais para recursos Humanos baixadas pelo Conselho Superior.

Art. 90. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não acatamento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior ou desídia no cumprimento das suas funções.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre garantido o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo fixado de no máximo 48 horas.

§ 3º A aplicação a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida pelo devido processo legal administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da IES, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento, sem prejuízo das ações civis e penais quando for o caso.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 91. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral ou escrita e sigilosa, por:

a) transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos, ainda que não resulte prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;

b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao ambiente acadêmico, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares;

c) falta de cumprimento do Programa ou carga Horária de disciplina a seu cargo.

II - repreensão, por escrito, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) ofensa a qualquer membro do Corpo Diretivo, Técnico, Administrativo, Docente e Discente;

c) falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Diretoria quanto a sua documentação pessoal, informes conexos, programas e Planos de Ensino.

III - dispensa:

a) por justa causa, nos casos previstos na Legislação Trabalhista;

b) sem justa causa, motivada pela reincidência prevista nos itens anteriores, ou por motivos de ordem didático-pedagógica ou de acúmulo ou renovação de pessoal.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas nos itens I e II é de competência do Diretor Geral e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas no item III é encaminhada pelo Diretor Geral para as devidas providências.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 92. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, por:

a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;

b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao ambiente acadêmico com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II - repreensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica.

III - suspensão, com perda das avaliações nesse período, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item II;

b) falta de cumprimento dos deveres acadêmicos quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do Curso;

c) ofensa a qualquer membro do Corpo Diretivo, Técnico, Administrativo, Docente e Discente;

d) falta de cumprimento de diligências solicitadas quanto à documentação pessoal, informes conexos, e modificação de seus documentos.

IV - Desligamento, com expedição da transferência, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item III;

b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com os princípios filosóficos e a dignidade da IES ou de sua Entidade Mantenedora;

c) rompimento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§1º A aplicação da penalidade de desligamento expressa nas alíneas a ou b é antecedida por instauração de Sindicância ou Inquérito, e é de competência do Diretor Geral da IES, e a expressa na alínea c compete à Diretoria Geral.

§2º Durante o Inquérito a parte acusada não pode ausentar-se, sob pena maior de ser considerada culpada.

§3º Da aplicação das penalidades cabe recurso ao Órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos e pode ser interposto com pedido de efeito suspensivo, no caso da pena de desligamento.

Art. 93. O registro das penalidades é feito em documento próprio, não constando do Histórico Escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades, de advertências e de repreensão se, no prazo de 01 (um) ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 94. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista e as previstas neste Regimento, no que couberem.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência de qualquer membro da Diretoria Geral, exceto no caso de dispensa, que é de competência da Entidade Mantenedora.

TÍTULO VIII
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 95. Ao Concluinte de curso técnico de nível médio será expedido o Diploma correspondente, se aprovado em todas as matérias ou disciplinas do Currículo Pleno do Curso.

Parágrafo único. O Diploma será assinado pelo Diretor Acadêmico, pelo Secretário Geral e pelo diplomado, conforme legislação vigente.

Art. 96. Ao Concluinte de Curso de Graduação será conferido o respectivo Grau e expedido o Diploma correspondente, se aprovado em todas as matérias ou disciplinas do Currículo Pleno do Curso.

Parágrafo único. O Diploma será assinado pelo Diretor Acadêmico, pelo Secretário Geral e pelo diplomado, conforme legislação vigente.

Art. 97. Os Graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral ou nos seus impedimentos, pelo Diretor Acadêmico onde o concluinte se gradua, ou a quem ele delegar, em Sessão Pública e Solene, na qual os Graduandos prestarão Juramento de compromisso legal na forma aprovada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Ao Concluinte que o requerer, de forma justificada, o Grau será conferido em ato simples, na presença de 2 (dois) docentes e secretária acadêmica em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 98. Ao concluinte, com aprovação, de Curso de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão ou de aprovação em disciplinas isoladas, será expedido o respectivo Certificado, assinado pelo Diretor Acadêmico e pela Secretária Geral, para que produza seus efeitos legais.

Art. 99. A IES confere as seguintes Dignidades Acadêmicas:

I - título de “Professor Honoris Causa", a personalidade de alta qualificação que tenha demonstrado sua contribuição ao Ensino e à Extensão, publicado trabalhos de real valor e que tenha concorrido efetivamente para o progresso do conhecimento;

II - título de “Professor Emérito", dado preferencialmente a Professor ou a personalidades externas que tenham prestado alta colaboração e inestimáveis serviços à IES.

Parágrafo único. Os títulos e honrarias acima aludidas e outras, deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior, por proposta da Diretoria Geral.

TÍTULO IX
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 100. O CENTRO EDUCACIOAL TRÊS MARIAS EIRELI, como entidade Mantenedora, é a responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral pela Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias para o bom funcionamento, respeitando o corpo docente e discente e as autoridades de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 101. Compete à Entidade Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades da IES, disponibilizando os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou alugados, assegurando os recursos financeiros necessários para custeio das suas finalidades, nos termos do Plano Orçamentário aprovado.

§1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, patrimonial e financeira da IES, podendo delegá-la no todo ou em parte, aos membros da Diretoria Geral.

§2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos Órgãos Colegiados ou das Diretorias que importem em aumento de despesas ou custos, previstos ou não, no Plano Orçamentário.

§3º A mantida detém autonomia nos assuntos de ordem didática e pedagógica, para o seu bom desempenho.

§4º Os Convênios Interinstitucionais e Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados entre o corpo discente e a Instituição, serão assinados pelo representante legal da Entidade Mantenedora ou pelo Diretor Geral da IES, por delegação de competência.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. Salvo disposições legais em contrário, o prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias corridos contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.
Parágrafo único. As respostas aos recursos devem ser comunicadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 103. Das decisões de natureza acadêmica cabem recursos, pela ordem, às seguintes instâncias decisórias: Colegiados de Curso, Diretor Acadêmico, Diretor Geral, Conselho Superior.

Art. 104. As Taxas e Contribuições, Mensalidades, Semestralidades serão definidas pela Entidade Mantenedora e publicadas em ato específico pelo Diretor Geral, respeitando os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre o aluno e a Instituição, nos termos da Legislação.
Parágrafo único. No valor das Taxas e demais Contribuições estão incluídas os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho acadêmico, e seu pagamento obrigatório, será feito segundo os planos aprovados pela Entidade Mantenedora.

Art. 105. As alterações e reformas deste Regimento devem ser aprovadas pelo Conselho Superior e pela Entidade Mantenedora, no que couber, por proposta da Diretoria Geral da IES.

Art. 106. Os casos omissos, urgentes, de transição ou de interpretação legal, serão resolvidos pelo Conselho Superior ou pela Diretoria Geral, quando for o caso, ouvida a Entidade Mantenedora, nos casos pertinentes.

Art. 107. Este Regimento entra em vigor a partir de 26 de janeiro de 2022.

FACULDADE
EESAP
eesap.edu.br